

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES EMITIDOS PELO BANCO BRADESCARD S.A.

O **BANCO BRADESCARD S.A.**, na qualidade de prestador de serviços, e os **ASSOCIADOS** que se vincularem ao sistema do **CARTÃO**, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste **Regulamento**, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar, o quanto segue.

A ADESÃO A ESTE REGULAMENTO EFETIVAR-SE-Á A PARTIR DE UM DOS EVENTOS SEGUINTE (O QUE ACONTECER PRIMEIRO), O QUE DEVERÁ OCORRER SOMENTE APÓS O ASSOCIADO TITULAR TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS TERMOS DESTES REGULAMENTOS: (I) ASSINATURA DA PROPOSTA DE EMISSÃO DO CARTÃO; (II) DESBLOQUEIO DO CARTÃO; OU (III) ACEITE DO REGULAMENTO POR OUTRO MEIO DISPONIBILIZADO PELO EMISSOR, INCLUSIVE ELETRÔNICO, QUE COMPROVE DE FORMA INEQUÍVOCA A IDENTIFICAÇÃO E A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO ASSOCIADO TITULAR.

Capítulo 1 – Definições

1. **EMISSOR: Banco Bradescard S.A.** (instituição financeira do grupo econômico do Banco Bradesco S.A), com sede na Alameda Rio Negro nº 585 – Edifício Bradesco – Alphaville, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.184.779/0001-01, que emite o **CARTÃO** e administra e financia as respectivas operações de seus **ASSOCIADOS**.

2. **ESTABELECIMENTO COMERCIAL:** é o estabelecimento comercial que tem a sua marca impressa no **CARTÃO DE LOJA**, habilitado a aceitar em suas lojas o **CARTÃO** como meio de pagamento nas vendas de bens ou na prestação de serviços aos **ASSOCIADOS** do **CARTÃO**.

3. **ESTABELECIMENTO CONVENIADO:** empresas que são ou que possam vir a ser conveniadas ao **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, para aceitar em suas lojas o **CARTÃO** como meio de pagamento nas vendas de bens e/ou na prestação de serviços aos **ASSOCIADOS** do **CARTÃO**.

4. **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:** é o estabelecimento comercial credenciado às redes das **BANDEIRAS**, tais como Visa, MasterCard e/ou ELO, habilitado a aceitar o **CARTÃO** como meio de pagamento nas vendas de bens ou na prestação de serviços aos **ASSOCIADOS**.

5. **ESTABELECIMENTOS:** nomenclatura utilizada para determinar em conjunto o **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, o **ESTABELECIMENTO CONVENIADO** e os **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**.

6. **ASSOCIADO TITULAR:** é a pessoa signatária da proposta de emissão e/ou termo de adesão para obtenção do **CARTÃO**.

7. **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO:** é a pessoa para quem, mediante solicitação e autorização do **ASSOCIADO TITULAR**, é emitido um **CARTÃO** adicional, que ao assiná-lo e dele fizer uso estará aceitando e assumindo, solidariamente com o **ASSOCIADO TITULAR**, os termos e as condições deste Regulamento.

8. **ASSOCIADO:** é a nomenclatura utilizada quando mencionado conjuntamente o **ASSOCIADO TITULAR** e o **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**.

9. **CARTÃO:** é um instrumento de pagamento que poderá ser disponibilizado por meio físico e/ou virtual, ao **ASSOCIADO TITULAR** e aos seu eventuais **ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS** sob sua responsabilidade. Definição utilizada quando mencionado em conjunto o **CARTÃO DE LOJA** e o **CARTÃO BRADESCARD**.

10. **CARTÃO DE LOJA:** é um instrumento de pagamento na modalidade cartão private label, que somente será aceito nos **ESTABELECIMENTO COMERCIAIS** e nos **ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS**.

11. **CARTÃO BRADESCARD:** é um instrumento de pagamento na modalidade cartão de crédito com **BANDEIRA** e poderá ser utilizado nos **ESTABELECIMENTOS**.

12. **FATURA:** é o documento composto de limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo (quando o pagamento for por meio de cobrança bancária), vencimento, extrato demonstrativo das despesas, percentual dos encargos contratuais do período, bem como a previsão máxima para o mês subsequente, tributos, telefone da Central de Atendimento ao Cliente, tarifas de anuidade e de outros serviços prestados, custo efetivo (CET) de empréstimos/financiamentos e de outras informações que o **EMISSOR** eventualmente julgar necessárias e/ou exigidas por lei. A **FATURA** poderá ser disponibilizada por meio físico (impresso) ou eletrônico (digital).

13. **COBRANÇA BANCÁRIA:** é meio a ser utilizado pelo **ASSOCIADO** para o pagamento das suas despesas, por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar ou quando o **EMISSOR** não disponibilizar o meio de débito automático em conta para pagamento de suas **DESPESAS**.

14. **DESPESAS:** são os valores lançados na **FATURA** relativos à aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais e/ou telesaques efetuados com o **CARTÃO**, bem como valores decorrentes de encargos, de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **CARTÃO**.

15. **BIN:** são os seis primeiros dígitos do **CARTÃO** que permitem a identificação do seu emissor, da **BANDEIRA** em que foi emitido e a função (crédito e/ou débito) do **CARTÃO**.

16. **PARCELADO FÁCIL:** refere-se a uma linha de crédito que possibilita o **ASSOCIADO TITULAR** parcelar o valor total de sua **FATURA**. O **PARCELADO FÁCIL** é disponibilizado pelo **EMISSOR** na **FATURA** do mês subsequente à contratação do crédito rotativo pelo **ASSOCIADO**, quando (i) houver o pagamento de um valor menor que o valor mínimo indicado na **FATURA**; ou (ii) não houver o pagamento de nenhum valor da **FATURA**, melhor especificado no Capítulo 17, item 5 deste Regulamento.

17. **FATURA PARCELADA:** refere-se a uma linha de crédito que possibilita o **ASSOCIADO TITULAR** parcelar o valor total de sua **FATURA**, a qualquer momento, mediante a sua solicitação, melhor especificado no Capítulo 18.

18. **BANDEIRA:** é a pessoa jurídica que oferece a organização e normas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema do **CARTÃO**, licenciando o uso de sua logomarca (Visa, MasterCard e/ou Elo) pelos emissores e credenciadores de cartões de crédito, a qual está indicada nos **ESTABELECIMENTOS** a receber cartões de crédito dessa marca.

Capítulo 2 – Recebimento do Cartão e da Senha

1. O **ASSOCIADO TITULAR** que aderir ao presente Regulamento reconhece que deverá rejeitar o recebimento do **CARTÃO** ou da sua senha se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao **EMISSOR**, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.

2. Ao **ASSOCIADO** é entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o **CARTÃO**, observado o disposto no item 1 deste Capítulo, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

Capítulo 3 – Característica do Cartão

1. **CARTÃO DE LOJA:** apresenta o número do **CARTÃO**, o prazo de validade e o nome do **ASSOCIADO**. No verso, a logomarca “Bradescard” e o local para assinatura do **ASSOCIADO**, bem como a sua tarja magnética.

2. **CARTÃO BRADESCARD:** O **CARTÃO BRADESCARD** poderá ser emitido com tecnologia que permite a sua utilização tanto para compras quanto para saques emergenciais, mediante a digitação de senha, ou ainda poderá conter ainda a tecnologia “Sem Contato” (Contactless), que consiste na utilização por meio de sua aproximação nos equipamentos eletrônicos específicos para compras e saques.

3. Além das características previstas neste **REGULAMENTO**, cada modalidade de **CARTÃO**, poderá obedecer, ainda, a outras características próprias apresentadas no site do **EMISSOR** (www.bradescard.com.br).

Capítulo 4 – Tarifas

1. O **EMISSOR**, a seu exclusivo critério, poderá cobrar do **ASSOCIADO TITULAR**, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do **CARTÃO**, e por cada **CARTÃO**, tarifa de anuidade vigente à época, podendo ser parcelada ou em valor único.

2. É facultado ao **EMISSOR** criar novas tarifas, inclusive de serviços anteriormente considerados gratuitos e/ou deixar de cobrar os vigentes, desde que previstos na legislação vigente, reduzir ou aumentar as tarifas do **CARTÃO**, observadas as condições e o prazo previsto para tanto na legislação vigente. Na hipótese de aumento de tarifas, esta será feita mediante comunicação prévia ao **ASSOCIADO TITULAR** com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, através da

inclusão do novo valor no Quadro de tarifas das lojas do **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, no site do **EMISSOR** (www.bradescard.com.br), por meio da Central de Atendimento ao Cliente **e/ou** qualquer outro meio de comunicação.

2.1. Na tabela a seguir estão descritos os principais serviços disponibilizados por meio do **CARTÃO**:

TARIFA	PERIODICIDADE DA COBRANÇA
Envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento de cartão de crédito.	Mensal.
2º via do CARTÃO .	Quando houver a confecção, a pedido do ASSOCIADO , de novo cartão com função crédito para reposição do cartão perdido, roubado, furtado, danificado e/ou por outros motivos não imputáveis ao EMISSOR .
Pagamento de contas utilizando a função de crédito.	Quando for solicitado pagamento de contas (água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança, entre outros.), utilizando a função crédito do cartão.
Retirada de recursos (saque numerário) no exterior.	Quando o ASSOCIADO utilizar os canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito.
Retirada de recursos (saque numerário) no País.	Quando o ASSOCIADO utilizar os canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito.
Avaliação emergencial de crédito.	No mês em que houver a utilização do limite de crédito acima do limite disponível no CARTÃO , limitada a uma cobrança por mês.

Capítulo 5 – Responsabilidade do Associado

1. O **ASSOCIADO** que, sob as condições do presente **Regulamento**, for autorizado a usar o **CARTÃO**, deverá possuí-lo:

- a) ciente que o **CARTÃO** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; e
- b) até que o **EMISSOR** solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

2. O **CARTÃO** poderá ser utilizado pelo **ASSOCIADO**, em território nacional, ou no exterior caso o **CARTÃO** seja na modalidade internacional, para a realização de compras à vista, compras parceladas, saques emergenciais e pagamento de contas, inclusive, realização de compras por meio de pagamento móvel, desde que disponibilizado pelo **EMISSOR** à época, sendo que neste caso, caberá ao **ASSOCIADO** verificar a disponibilidade da tecnologia em seu aparelho, bem como as regras para a sua utilização que estarão disponíveis para consulta no site do **EMISSOR**.

3. Compras parceladas. Nas compras parceladas o valor total das compras comprometerá o limite de crédito disponível no momento da operação. O reestabelecimento do limite ocorrerá

proporcionalmente ao pagamento e processamento de cada parcela, conforme previsto no item 4 abaixo.

(a) **compras parceladas com juros** (se disponível à época da compra pelo **EMISSOR**): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do **EMISSOR (parcelado EMISSOR)**, e ocorrerá a incidência de juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento, e o IOF, incluídos proporcionalmente em cada parcela. As taxas dos juros, o valor do IOF e o número máximo de parcelas vigentes à época, poderão ser obtidos pelo **ASSOCIADO** por meio da Central de Atendimento ao Cliente e/ou por outro canal eventualmente disponibilizado à época pelo **EMISSOR**.

(b) **compras parceladas sem juros** (se disponível à época da compra pelo **ESTABELECIMENTO COMERCIAL** ou pelo **EMISSOR**): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do **ESTABELECIMENTO COMERCIAL** (seja pelo **parcelado lojista ou pelo EMISSOR**, se disponível à época), sem a cobrança de juros. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do estabelecimento comercial e por meio dele poderão ser obtidos pelo **ASSOCIADO**.

4. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, independente da forma eleita, o **ASSOCIADO** tem conhecimento de que o valor da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o limite de crédito para compras parceladas no caso do produto dispor de limite exclusivo, sendo restabelecidos proporcionalmente e mensalmente à medida e nos valores que forem pagos pelo **ASSOCIADO**. O valor de cada parcela comprometerá o limite total concedido para compras à vista, saque e teleaque, no momento do lançamento da respectiva parcela, sendo o limite restabelecido no valor da parcela com o pagamento da **FATURA**.

4.1. No caso do produto dispor de um único limite de crédito, tanto para compras à vista quanto para compras parceladas, o **ASSOCIADO** tem conhecimento de que o valor aquisição do bem e/ou serviço comprometerá este limite sendo restabelecido proporcionalmente e mensalmente à medida e nos valores que forem pagos pelo **ASSOCIADO**.

5. Serão de responsabilidade do **ASSOCIADO TITULAR** os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas, no Brasil ou no exterior, com o **CARTÃO**.

6. O **ASSOCIADO TITULAR** será responsável por todas as **DESPESAS** constantes na **FATURA**, inclusive dos **ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS**, referentes ao **CARTÃO**, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do **ASSOCIADO TITULAR**, infringindo o disposto no item 1 letra a, supra.

7. O **ASSOCIADO**, ao receber o **CARTÃO**, deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, visto que sem a qual o **CARTÃO** poderá não ser aceito.

8. O **ASSOCIADO TITULAR** declara que é o titular e/ou o beneficiário final efetivo de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio deste Regulamento (ou é o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o **ASSOCIADO TITULAR** tem ciência do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 e dos arts 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o **ASSOCIADO TITULAR** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova

declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **EMISSOR**.

Capítulo 6 – Limite de Crédito

1. O Emissor atribuirá ao Cartão limite de crédito para uso (podendo ser limite único para compras, saques, telesaques, compras parceladas ou limites separados para cada uma dessas modalidades) que será informado na Fatura, nos meios eletrônicos disponibilizados pelo Emissor (exemplo, aplicativos, *sms*, site, etc) e na Central de atendimento, podendo o limite ser renovado automaticamente ou alterado, conforme sua política de crédito.

1.1. O Emissor poderá aumentar seu limite de crédito, a qualquer tempo, conforme sua política de crédito. Este aumento será previamente informado a você através dos canais e meios eletrônicos disponibilizados (fatura, aplicativos, *sms*, site, etc). Você terá a opção de não aceitar a reavaliação do seu limite por meio da Central de Atendimento, a qualquer momento.

1.2. Na hipótese de redução de limite, o Associado Titular será comunicado previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil do Associado Titular sendo o Associado Titular comunicado até o momento da referida redução.

2. O limite do Cartão será comprometido pelo valor total das Despesas efetuadas por meio do Cartão (exemplos: saques, compras à vista, compras parceladas, pagamento de contas), sendo o valor do limite reestabelecido à medida que os pagamentos das respectivas Faturas forem efetuados e processados, na proporção do valor pago pelo Associado.

3. O **ASSOCIADO TITULAR** que adquirir, qualquer **CARTÃO** adicional para um **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**, compartilhará, automaticamente, o limite de crédito do seu **CARTÃO** com esse **CARTÃO** adicional.

4. Sem prejuízo do disposto no item 1 acima, o **Associado Titular** poderá pleitear a revisão do limite de crédito do **Cartão** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente** ou aplicativo do **CARTÃO**, estando sujeito à comprovação de renda e a análise do **Emissor**.

5. A disponibilização do limite para saque ou telesaque com o **CARTÃO** ficará a exclusivo critério do **EMISSOR**.

6. O **EMISSOR** reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o **CARTÃO** ou com o perfil creditício e financeiro do **ASSOCIADO TITULAR**, conforme critérios próprios de análise.

7. O limite de crédito para compras à vista, saque ou telesaque será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pelo **ASSOCIADO** (saques, telesaques e compras à vista) e pela parcela da compra no caso de compras parceladas, sendo o valor do limite reestabelecido à medida que os pagamentos da respectiva **FATURA** forem efetuados e processados na proporção do valor pago pelo **ASSOCIADO**.

Avaliação emergencial de crédito

2. Quando o **ASSOCIADO TITULAR** ou o **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO** desejarem realizar compras que ultrapasse o limite disponível para compra em seu **CARTÃO**, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato com o **EMISSOR** previamente, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, para solicitação do **Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito**, se ainda não o possuir e desde que disponibilizado pelo **EMISSOR**. Pelo serviço de Avaliação Emergencial de Crédito poderá incidir cobrança de tarifa, nos termos da legislação vigente.

3. Não obstante o disposto no item 2, o **EMISSOR** poderá não autorizar a compra desejada, conforme análise creditícia e financeira do **ASSOCIADO TITULAR**.

4. O serviço de Avaliação Emergencial de Crédito está sujeito à análise de crédito.

5. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá, a qualquer momento, cancelar o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito na Central de Atendimento ao Cliente ou nos canais de atendimento que estejam disponíveis à época pelo **EMISSOR**.

Capítulo 7 – Uso do Cartão

1. O **ASSOCIADO** poderá efetuar operações em equipamentos eletrônicos ou manuais nos **ESTABELECIMENTOS**, nas agências bancárias do **EMISSOR** ou nos Bancos associados, com o **CARTÃO BRADESCARD**, mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos esses que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos deles decorrentes.

2. O **EMISSOR** não será responsável pela recusa ou restrição dos **ESTABELECIMENTOS** em aceitar o **CARTÃO** como meio de pagamento, ou por outros problemas que o **ASSOCIADO** venha a ter com os **ESTABELECIMENTOS**, não respondendo o **EMISSOR** pela sua ocorrência.

3. O **EMISSOR** não responderá por quaisquer problemas de quantidade, qualidade, garantia, preço ou forma de comercialização dos bens e serviços adquiridos, nem tampouco pela não entrega dos produtos ou serviços ou por danos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo **ASSOCIADO** nos **ESTABELECIMENTOS**.

4. O **ASSOCIADO** reconhece que, no momento da operação, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **EMISSOR**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre os **ESTABELECIMENTOS** e o **EMISSOR**, que impedirão a autorização da compra.

Capítulo 8 - Assinatura em Arquivo – Telemarketing / E-commerce

1. Desde que tal forma esteja disponível à época da aquisição de bens e/ou serviços, a assinatura em arquivo é uma das formas que permite ao **ASSOCIADO** adquirir bens e serviços nos **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, com o **CARTÃO BRADESCARD**, por telefone, pela internet ou outros meios eletrônicos disponíveis para tanto, sem assinar o comprovante de venda, apenas mediante a informação do nome, do número, da validade e os últimos três números (Código de Segurança) do **CARTÃO BRADESCARD**, estes últimos constantes no verso.

2. Em casos de troca de **CARTÃO** envolvendo mudança do número, é responsabilidade do **ASSOCIADO** informar o novo número do **CARTÃO** e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos/serviços com débitos programados.

Capítulo 9 - Saque de Numerário Emergencial no Brasil e Exterior

1. A critério do **EMISSOR**, o **CARTÃO** poderá ter habilitada a opção de saques em espécie no Brasil e/ou no exterior caso o **CARTÃO** seja emitido na modalidade internacional, em equipamentos eletrônicos do **EMISSOR** e/ou dos bancos credenciados ou, ainda, equipamentos eletrônicos com a marca da **BANDEIRA** indicada na frente ou verso do **CARTÃO**, de acordo com o limite por ele estipulado e mediante o uso da senha.

2. Para saques emergenciais em espécie feitos no Brasil e saques emergenciais feitos no Exterior com o **CARTÃO BRADESCARD**, desde que ele tenha validade no exterior, o **EMISSOR** cobrará os devidos encargos contratuais e tarifa pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido através do Aplicativo do cartão, do site www.bradescard.com.br, da Central de Atendimento ao Cliente, e/ou por outros meios disponibilizados pelo **EMISSOR**.

Capítulo 10 – Telesaque

1. O **EMISSOR**, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar ao **ASSOCIADO TITULAR** do **CARTÃO** o telesaque, cujo valor será depositado na conta bancária do **ASSOCIADO TITULAR**.

2. O **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para poder obter o serviço de telesaque, bem como obter as demais orientações sobre o respectivo serviço.

3. O valor do telesaque (valor depositado pelo **EMISSOR** na conta bancária do **ASSOCIADO TITULAR**) será cobrado na **FATURA**, acrescido dos encargos previstos neste Regulamento, cujos valores também poderão ser conhecidos por meio Central de Atendimento ao Cliente.

Capítulo 11 - Cartão de Loja com Bandeira de uso Internacional

1. Se disponibilizado pelo **EMISSOR**, o **CARTÃO BRADESCARD** internacional tem validade no Brasil e no exterior para aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais, em moeda corrente nacional e em moeda estrangeira, observados os termos deste Regulamento e a legislação vigente à época.

2. O valor das **DESPESAS** efetuadas com o **CARTÃO BRADESCARD** no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será sempre convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no País em que a **DESPESA** tenha sido efetuada.

2.1. Nas conversões de moeda, ao valor apurado serão adicionados encargos estabelecidos pela legislação vigente.

3. O **ASSOCIADO** reconhece que o valor das **DESPESAS** em moeda estrangeira, constante da **FATURA**, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar dos Estados Unidos da América no

Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, vigente no dia do vencimento, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil.

4. O **ASSOCIADO** fica ainda ciente de que:

- a) deverá sob as penas da lei e de cancelamento do **CARTÃO BRADESCARD** de uso internacional, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de despesas em moeda estrangeira;
- b) por exigência do Banco Central do Brasil, o **EMISSOR** fornecer-lhe-á informações de todas as transações realizadas pelo **ASSOCIADO** no exterior; e
- c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades, em caso de **DESPESA** realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do **CARTÃO BRADESCARD**.

5. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das **DESPESAS** e o dia do vencimento da **FATURA**, será lançado na **FATURA** do mês seguinte o valor da diferença de tal variação, sendo a débito se a variação for a maior ou a crédito se variação for a menor.

Capítulo 12 – Fatura e Cobrança Bancária

1. O **ASSOCIADO TITULAR** reconhece que as **DESPESAS** lançadas na **FATURA** constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do **CARTÃO**.

2. O **EMISSOR** disponibilizará, mensalmente, no endereço físico ou eletrônico indicado pelo **ASSOCIADO TITULAR**, a **FATURA** das **DESPESAS** feitas com o seu **CARTÃO**, com exceção ao disposto no item 2.1 abaixo, bem como poderá consultá-la por outros meios disponibilizados pelo **EMISSOR**, tais como, aplicativo e site do **EMISSOR** (www.bradescard.com.br), se disponibilizado pelo **EMISSOR** à época. Quando o **ASSOCIADO TITULAR** optar pelo pagamento por meio da **COBRANÇA BANCÁRIA** receberá também este documento.

2.1. A **FATURA** relacionada ao **CARTÃO** da parceria Cencosud estará disponível para consulta no site <https://www.cartaocencosud.com.br/fatura/>. A **FATURA** relacionada ao **CARTÃO** da parceria **LEADER** estará disponível para consulta no site <https://www.leadercard.com.br>, na área logada do **ASSOCIADO**.

3. A **FATURA** conterá também os valores e informações descritas no item 12 do Capítulo 1.

4. Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** não receber a **FATURA** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente ou consultá-la por outros meios disponibilizados pelo **EMISSOR**, tais como, aplicativo do cartão e/ou site do **EMISSOR** (www.bradescard.com.br), se disponibilizado pelo **EMISSOR** à época, para acesso e pagamento da **FATURA**.

5. O **ASSOCIADO TITULAR** responderá por todas as **DESPESAS** constantes da **FATURA**, inclusive as do **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**.

6. O **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**, efetivamente emancipado, ou maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento dos valores vencidos constantes da **FATURA** referente às **DESPESAS** feitas com o **CARTÃO** solidariamente com o **ASSOCIADO TITULAR**.

7. O **EMISSOR** poderá estabelecer valor mínimo para o envio da **FATURA** e não enviá-lo caso esse valor não seja alcançado, sem prejuízo de o **ASSOCIADO** poder obter esse valor por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou por outro canal de atendimento eventualmente disponibilizado pelo **EMISSOR**. Nesta hipótese, caso a forma de pagamento do **CARTÃO** seja por meio de (i) cobrança bancária, os valores serão acumulados e cobrados posteriormente sem a incidência de encargos; (ii) débito em conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A., os valores serão debitados no dia do vencimento.

8. Em caso de pagamento por meio de débito automático, se for disponibilizado pelo **EMISSOR**, o valor total da fatura será debitado da conta corrente do **ASSOCIADO TITULAR**, conforme sua autorização.

9. Na impossibilidade de ocorrência do débito automático por motivos não imputáveis ao **EMISSOR**, o pagamento da **FATURA** não será realizado, hipótese em que serão aplicáveis as condições estabelecidas no Capítulo 20 deste Regulamento.

Capítulo 13 – Questionamento da Fatura

1. Havendo qualquer dúvida em relação à **FATURA**, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato, antes do vencimento das **DESPESAS**, com a Central de Atendimento ao Cliente para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

2. É garantido ao **ASSOCIADO TITULAR** o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado na **FATURA**. Caso não exerça esse direito, o **EMISSOR** dará por reconhecida e aceita pelo **ASSOCIADO TITULAR** à exatidão dos débitos.

3. Na hipótese de não reconhecimento ou questionamento da **DESPESA** pelo **ASSOCIADO TITULAR**, o **EMISSOR** efetuará análise da **DESPESA** e, se constatada que a **DESPESA** é realmente de responsabilidade do **ASSOCIADO TITULAR**, ela será mantida na **FATURA** ou, caso tenha sido estornada, o seu respectivo valor retornará na **FATURA** subsequente acrescido dos devidos encargos descrito no Capítulo 20 - Mora, calculados desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento.

Capítulo 14 – Registro no Sistema de Informação de Crédito (SCR) e Informações Cadastrais

1. O **EMISSOR**, neste ato, comunica ao **ASSOCIADO** que:

a) as operações de crédito serão registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário

de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o **ASSOCIADO** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do **ASSOCIADO**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **ASSOCIADO**.

2. O **ASSOCIADO**, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradescard S.A. e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do **ASSOCIADO**, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O **ASSOCIADO**, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

Capítulo 15 – Financiamento

1. Ao realizar compras pelo sistema parcelado com juros na forma eleita no comprovante de venda, quando efetuar saques, telesaques ou financiamento rotativo, o **ASSOCIADO** fica ciente de que estará contratando, automaticamente, com o **EMISSOR**, empréstimo/financiamento, para cada caso, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do **CARTÃO**, ressalvadas limitações ou contingências de crédito do **EMISSOR** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

a) O **EMISSOR** colocará à disposição do **ASSOCIADO**, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente, do site do **EMISSOR** (www.bradescard.com.br), e/ou no Quadro de tarifas das lojas do **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida.

b) Os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal, mediante cobrança bancária ou lançamento a débito na conta-corrente do **ASSOCIADO TITULAR**

c) Qualquer quantia devida pelo **ASSOCIADO** por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos encargos e demais **DESPESAS** previstas no item 1 do Capítulo 20.

2. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do **ASSOCIADO TITULAR**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

3. A operação de empréstimo/financiamento poderá ser liquidada antecipadamente pelo **ASSOCIADO TITULAR**, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:

3.1. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer **de até 12 (doze) meses**: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato de sua contratação.

3.2. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer **superior a 12 (doze) meses**:

a) se o pedido for feito no prazo de **até 7 (sete) dias** contados da data da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de sua contratação;

b) se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra “a” deste item, a taxa de desconto será equivalente à taxa de juros apurada na data da celebração do empréstimo/financiamento, verificada na data do pedido da liquidação antecipada.

3.3. Se as **DESPESAS** associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 3.1 e 3.2 acima.

4. Previamente à contratação da operação de empréstimo/financiamento será calculado e demonstrado ao **ASSOCIADO TITULAR**, por meio da **FATURA**, Central de Atendimento ao Cliente e/ou de outros meios que o **EMISSOR** venha a disponibilizar, o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras **DESPESAS** cobradas do **ASSOCIADO TITULAR**.

5. Por meio da **FATURA**, Central de Atendimento ao Cliente e/ou de outros meios que o **EMISSOR** venha a disponibilizar, o **ASSOCIADO** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), sendo que, desde já, autoriza o **EMISSOR**, quando for o caso, a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos.

Capítulo 16 – Pagamento das Despesas

1. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá efetuar o pagamento por intermédio de cobrança bancária ou, se disponibilizado pelo **EMISSOR**, por meio de débito em conta corrente.

1.1. O **ASSOCIADO**, ao aderir a este Regulamento e optar pelo pagamento das **DESPESAS** mediante débito automático em sua conta corrente concorda e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o **EMISSOR**, a efetuar o débito das **DESPESAS** no tempo e modo determinado neste capítulo.

2. O pagamento por meio de débito em conta corrente. poderá somente se dar no valor total da **FATURA**, sendo vedada a opção do crédito rotativo para esta forma de pagamento.

3. O **ASSOCIADO** que optou pelo pagamento através de débito em conta corrente e esta for

encerrada por qualquer motivo, deverá comunicar o fato imediatamente ao **EMISSOR**, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento ou deverá indicar outra conta corrente para o débito do pagamento. Para ambos os casos, dependerá de prévia análise e aprovação do **EMISSOR** para efetivação das alterações.

4. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar à Central de Atendimento ao Cliente a alteração do meio de pagamento, ficando a nova condição sujeita a prévia aprovação.

5. Ocorrendo o pagamento da cobrança bancária com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

6. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em sua **FATURA** antes do vencimento. Em tal situação, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para obter orientação de como efetuar o pagamento antecipado. Dentre as **DESPESAS** cujo pagamento poderá ser antecipado estão as referentes ao crédito rotativo, **PARCELADO FÁCIL**, **FATURA PARCELADA**, pagamento de contas, compras parceladas com juros, saque de numerário e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento, mediante a redução proporcional dos juros.

6.1. Enquanto o pagamento das **DESPESAS** não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas **DESPESAS** com o **CARTÃO**, a depender do limite estabelecido.

7. Os pagamentos realizados pelo **ASSOCIADO TITULAR** serão processados, via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 4 (quatro) dias úteis. Nesse prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações.

Capítulo 17 – Crédito Rotativo

1. **QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO** e, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, o **ASSOCIADO TITULAR** poderá efetuar o pagamento das **DESPESAS** por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do **PARCELADO FÁCIL** e da **FATURA PARCELADA**. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da **FATURA**, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período para o Crédito Rotativo, informada na **FATURA** e do (ii) **IOF**.

1.1. Conforme já mencionado no Capítulo 16 deste Regulamento, o crédito rotativo não estará disponível para o **ASSOCIADO TITULAR** que optar por realizar o pagamento da **FATURA** por meio de débito automático em conta- corrente.

2. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá utilizar o crédito rotativo mediante o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados na **FATURA**. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento, sendo que após esse prazo não será aceito o pagamento por meio do crédito rotativo, devendo ser efetuado o pagamento total indicado na **FATURA**.

3. Uma vez utilizado o crédito rotativo pelo **ASSOCIADO TITULAR** para o pagamento das despesas, exceto os valores decorrentes do **PARCELADO FÁCIL** e **FATURA PARCELADA**, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das **DESPESAS** lançadas na **FATURA** subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento.

4. Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** não efetuar o pagamento de nenhum valor ou de valor inferior ao mínimo estabelecido na **FATURA**, a quantia devida ficará em mora e estará sujeita aos encargos e penalidades previstos no Capítulo 20 – Mora.

5. Parcelado Fácil

5.1. O PARCELADO FÁCIL ocorrerá quando (i) for efetuado o pagamento da FATURA por meio do crédito rotativo; (ii) houver o pagamento de um valor menor que o valor mínimo indicado na FATURA; ou (iii) não houver o pagamento de nenhum valor da FATURA.

5.2. O PARCELADO FÁCIL será disponibilizado da seguinte forma:

(i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na FATURA. Para contratá-lo, basta o ASSOCIADO TITULAR realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente a este plano. O CET do parcelamento será informado na FATURA, na Central de Atendimento ao Cliente e/ou outros meios que o EMISSOR disponibilizar à época; ou

(ii) por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente, o PARCELADO FÁCIL estará disponível EM ATÉ 24 VEZES. Caso o ASSOCIADO TITULAR queira solicitar um plano diferente do parcelamento indicado pelo EMISSOR na FATURA, deverá solicitá-la à Central de Atendimento ao Cliente antes do vencimento dessa FATURA, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do EMISSOR. No ato da sua solicitação, o ASSOCIADO TITULAR será informado sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato pelo ASSOCIADO TITULAR à Central de Atendimento ao Cliente deverá ser feito até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na FATURA.

5.2.1. Na hipótese de o ASSOCIADO TITULAR (i) pagar uma quantia superior ao valor da primeira parcela de um dos planos de parcelamento indicados na FATURA ou (ii) pagar uma quantia diferente ao valor do plano de parcelamento disponibilizado ou solicitado na Central de Atendimento ao Cliente, o valor desse pagamento será abatido do valor total da FATURA e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado automaticamente no máximo na mesma quantidade de parcelas do plano indicado no campo denominado “PARCELADO FÁCIL” constante na FATURA. O enquadramento em um dos planos de parcelamento levará em conta o valor mínimo da parcela vigente à época, conforme informado na FATURA. Para esclarecimentos adicionais, o ASSOCIADO TITULAR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento estabelecidas pelo EMISSOR, incluindo valor mínimo de parcela e CET.

5.2.2. O PARCELADO FÁCIL é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios à taxa contratada e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento. A taxa dos juros remuneratórios e o IOF poderão ser obtidos na FATURA, no site www.bradescard.com.br, no aplicativo do CARTÃO e/ou na Central de Atendimento ao Cliente.

5.2.3. O valor de cada parcela do PARCELADO FÁCIL: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) Fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do CARTÃO, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo ASSOCIADO TITULAR.

5.2.4. O ASSOCIADO TITULAR poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do PARCELADO FÁCIL por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 3 (e, subitens) do Capítulo 15 do Regulamento.

Capítulo 18 – Fatura Parcelada

1. Desde que não haja **DESPESAS** em mora, o **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar o parcelamento do total da sua **FATURA** em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo **EMISSOR** à época e de acordo com a modalidade do **CARTÃO**, cujo pedido ficará sujeito à análise e aprovação do **EMISSOR**. A **FATURA PARCELADA** é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa contratada para o próximo período para o parcelamento total da **FATURA**, indicada na **FATURA** e o **IOF** no percentual vigente quando da contratação do parcelamento, que poderão ser obtidos também no site do **EMISSOR** (www.bradescard.com.br), na Central de Atendimento ao Cliente e/ou outros meios disponibilizados à época pelo **EMISSOR**.

2. A **FATURA PARCELADA** deverá ser solicitado pelo **ASSOCIADO TITULAR** até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na **FATURA**. Para contratá-lo, basta o **ASSOCIADO TITULAR** realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente ao plano escolhido da **FATURA** ou entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente.

3. O valor de cada parcela da **FATURA PARCELADA**: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) **FATURA(S)** até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do **CARTÃO**, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo **ASSOCIADO TITULAR**.

4. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**. Nessa hipótese, os encargos do **FATURA PARCELADA** terão abatimento proporcional conforme previsto no item 6 do Capítulo 16 - Pagamento das **DESPESAS**.

Capítulo 19 – Tributos

1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito, e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do **CARTÃO**, especialmente IOF, correrá por conta do **ASSOCIADO TITULAR** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **CARTÃO**, conforme descrito no item 1 acima, cujo responsável tributário seja o **ASSOCIADO TITULAR**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na **FATURA** do **ASSOCIADO TITULAR**.

Capítulo 20 – Mora

1. Qualquer quantia devida pelo **ASSOCIADO TITULAR**, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e condições, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item “Taxa Máxima de Juros p/ Próxima Fatura” da FATURA;
- b) multa de 2% (dois por cento);
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- e) o bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;
- f) ação de cobrança;
- g) registro do nome do **ASSOCIADO TITULAR** nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados; e
- h) possível redução de limite de crédito, observado o disposto no Capítulo 6.

1.1. Na hipótese do não pagamento da **FATURA**, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá observar os procedimentos definidos no Capítulo 17 deste Regulamento, relacionado ao **PARCELADO FÁCIL**.

2. O **ASSOCIADO TITULAR** que optar pela forma de pagamento do **CARTÃO** por meio de débito em conta-corrente, está ciente que na data do vencimento a conta-corrente deverá ter saldo suficiente para o débito do respectivo pagamento, sendo que a insuficiência de fundos acarretará o pagamento do **CARTÃO** em mora.

3. O **ASSOCIADO TITULAR** tem conhecimento que na hipótese de ocorrer a falta ou atraso no pagamento, o **EMISSOR** comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

Capítulo 21 – Perda, Furto, Roubo, Extravio ou Fraude

1. O **ASSOCIADO** deverá comunicar ao **EMISSOR**, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente, a perda, o furto, o roubo, o extravio do **CARTÃO** e/ou do **PORTA-CARTÃO**, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Quando da comunicação será informado ao **ASSOCIADO**, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação de cancelamento. O **ASSOCIADO** deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **EMISSOR**.

1.1. Por **PORTA-CARTÃO** entende-se o objeto que capeia o **CARTÃO** e, quando solicitado, será enviado kit informações relativas ao BIN, número do **CARTÃO**, data de validade do **CARTÃO**, nome do **EMISSOR**, nome da **BANDEIRA** e o código de segurança do **CARTÃO**, em braile, alto relevo e letras ampliadas.

1.2. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do **CARTÃO** nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de

atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do **ASSOCIADO**, que responderá pelas **DESPESAS** havidas.

2. O **ASSOCIADO**, na hipótese de solicitar o cancelamento do **CARTÃO** por motivo de perda, roubo, furto, extravio, ou fraude receberá outro **CARTÃO** com numeração diferente em seu endereço indicado para correspondência.

3. Até que o **EMISSOR** seja comunicado da perda, roubo, furto, e outras causas fortuitas, o **ASSOCIADO TITULAR** permanecerá como único responsável pelo uso indevido do seu **CARTÃO**.

4. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **CARTÃO**, o **EMISSOR** contatará o **ASSOCIADO TITULAR** para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente o uso do **CARTÃO**, até que sejam concluídas as averiguações.

Capítulo 22 – Central de Atendimento ao Cliente

1. O **EMISSOR** disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por sua Central de Atendimento ao Cliente ou com auxílio de atendente, possibilitando ao **ASSOCIADO** efetuar comunicações, solicitações e obter demais informações.

1.1. O **ASSOCIADO TITULAR**, ao aderir o presente Regulamento, autoriza a gravação telefônica de seu contato com o **EMISSOR**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

2. O **ASSOCIADO TITULAR** obriga-se a informar ao **EMISSOR** as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, ou ainda a critério do **EMISSOR**, por meio da Internet nos endereços eletrônicos disponibilizados pelo **EMISSOR**, a fim de que possa receber regularmente sua **FATURA** e demais correspondências.

Capítulo 23 – Documentos

1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes à utilização do **CARTÃO**, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o **ASSOCIADO TITULAR** concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **EMISSOR**.

Capítulo 24 – Cancelamento do Cartão

1. É facultado ao **EMISSOR** e ao **ASSOCIADO TITULAR**, encerrar as relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o **EMISSOR** cancelará o(s) **CARTÃO (ÕES) (Titular e Beneficiários)**.

1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **ASSOCIADO TITULAR**, esse será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ao Cliente ou por carta protocolada ao **EMISSOR**.

1.2. Quando o cancelamento imotivado se der por iniciativa do **EMISSOR**, deverá o fato ser

comunicado previamente ao **ASSOCIADO TITULAR**, exceto nas hipóteses previstas nos itens 4 e 5 abaixo, cujo fato será posteriormente avisado.

2. O cancelamento do **CARTÃO** não extingue as relações contratadas entre o **ASSOCIADO TITULAR** e/ou **ASSOCIADO(S) BENEFICIÁRIO(S)** com o **EMISSOR**, o que ocorrerá somente depois de liquidadas todas as obrigações existentes.

3. Deixando o **ASSOCIADO** de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o **EMISSOR** cancelar o **CARTÃO**, mediante **comunicação prévia**, impedindo a sua utilização nos estabelecimentos e em equipamentos para saque e no serviço de telesaque.

4. É expressamente proibido e enseja o cancelamento do **CARTÃO**, a sua utilização:

- a) por qualquer pessoa que não seja o **ASSOCIADO**;
- b) em **ESTABELECIMENTO** de propriedade do **ASSOCIADO**;
- c) como meio de pagamento em jogos de azar;
- d) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas do **ASSOCIADO** ou de terceiros; e
- e) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

5. O **EMISSOR** efetuará, ainda, o cancelamento do **CARTÃO**, nas seguintes hipóteses:

- a) por ordem do Banco Central Do Brasil;
- b) por ordem do Poder Judiciário; ou
- c) quando constatada/o(s):
 - i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
 - iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o **EMISSOR**;
 - iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo **EMISSOR**;
 - v) tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) cancelado pela Receita Federal; e
 - vi) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento, e pela legislação vigente.

6. O cancelamento do **CARTÃO** acarretará, além da obrigação do **ASSOCIADO** em destruir o(s) **CARTÃO (ÕES)**, no cancelamento de eventuais benefícios e/ou promoções colocadas à disposição do **ASSOCIADO**.

7. O **CARTÃO** do **ASSOCIADO** poderá ser retido pelos **ESTABELECIMENTOS** se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo **EMISSOR** ou esteja com prazo de validade vencido.

8. Na hipótese de dissolução da parceria entre o **EMISSOR** e o **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, o **ASSOCIADO TITULAR** poderá:

- a) optar por outro **CARTÃO** do **EMISSOR**, obedecidas às condições de aprovação cadastral e creditícia; ou
- b) rescindir o contrato, operando-se seus efeitos na forma estabelecida no item 1 do Capítulo 24 deste Regulamento.

Capítulo 25 – Medidas Judiciais

1. Tanto o **EMISSOR** quanto o **ASSOCIADO** responsabilizam-se, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.
2. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do Capítulo 20, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

Capítulo 26 – Programa de Recompensas

1. O **CARTÃO BRADESCARD** poderá, dependendo da sua modalidade e da **BANDEIRA**, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do **CARTÃO BRADESCARD**, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstas no regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados ao **ASSOCIADO**, conforme previsto no site do **EMISSOR** (www.bradescard.com.br) e/ou outros meios que o **EMISSOR** disponibilizar à época. As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas e/ou benefícios do **CARTÃO BRADESCARD** somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data da última formatação.

Capítulo 27 – Disposições Finais

1. O **EMISSOR** poderá efetuar alterações neste Regulamento dando prévia ciência ao **ASSOCIADO TITULAR** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação efetiva e mediante registro do novo regulamento em cartório. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo **ASSOCIADO TITULAR**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do **CARTÃO**. Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** não concordar com as modificações poderá exercer o direito de cancelamento do **CARTÃO**. O Regulamento atualizado poderá, também, ser consultado no site www.bradescard.com.br.
2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente **Regulamento**, os quais permanecerão válidos integralmente.
3. Os termos do presente **Regulamento** são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **EMISSOR**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do **ASSOCIADO TITULAR**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

Capítulo 28 – Vigência

1. O **CARTÃO** terá sua validade gravada no próprio corpo do Plástico e o **EMISSOR** emitirá automaticamente outros **CARTÕES** de reposição ou de substituição, na medida em que se aproxima do prazo de validade, desde que a parceria com o **ESTABELECIMENTO COMERCIAL** permaneça vigente, e continuará a proceder desta maneira até que o **CARTÃO** seja cancelado, tanto pelo **EMISSOR**, quando pelo **ASSOCIADO TITULAR**.

2. A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **CARTÃO**, salvo se as partes comunicarem que não é mais de seu interesse manter o **CARTÃO**, aplicando-se, neste caso, o item 1 do Capítulo 24.

3. O presente **Regulamento** entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri, Estado de São Paulo, em nome do Banco Bradescard S.A., e substituirá o Regulamento que se encontra registrado sob o n.º 348.661, no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

Capítulo 29 – Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **ASSOCIADO TITULAR**, para conhecer das questões que se originarem deste **Regulamento**.

Este **Regulamento** encontra-se registrado sob o n.º 1.508.110 do 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri, Estado de São Paulo.

Barueri, 04 de julho de 2019.

Banco Bradescard S.A.

Centrais de Atendimento ao Cliente:

Cartão Casas Bahia:

4003-4033 Capitais e Regiões Metropolitanas
0800 880 4033 Demais Regiões

Cartão Coop:

4003 – 1753 Capitais e Regiões Metropolitanas
0800 880 1753 Demais Regiões

Cartão Cencosud – Nacional:

4003 – 0525 Capitais e Regiões Metropolitanas
0800 885 0525 Demais Regiões

Cartão Cencosud – Private Label, Internacional e Gold:

3004 5505 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 720 0005 (Demais localidades)

Cartão Leader:

4002 3111 – Capitais e Regiões Metropolitanas
0800 282 2003 – Demais Localidades

Cartão Leader Visa:

4003 6144 – Capitais e Regiões Metropolitanas
0800 880 6144 – Demais Localidades

Atendimento de segunda a sábado das 8h às 20h, exceto feriados.
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Para comunicar perda ou roubo do Cartão, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

SAC – BradesCard – 0800 727 9988

SAC – Leader – 0800 285 2002

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala – 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

Ouvidoria – 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Banco Bradesco S.A. CNPJ 60.746.948/0001-12 – Núcleo Cidade de Deus – Prédio Cinza – Vila Yara – Osasco - SP – CEP: 06029-900

Benefícios dos Cartões de Crédito Diferenciados BradesCard

Bandeira Visa

Seguro de Locação de Veículos: O Seguro para Veículo de Locadora protegerá o veículo alugado em casos de danos por colisão, roubo, vandalismo e acidentes totais ou parciais, sendo que para a cobertura do seguro o cliente deverá recusar os seguros CDW/LDW oferecidos pela locadora. O pagamento da reserva do veículo deve ser realizado integralmente com cartão Visa elegível, conforme indicado no quadro abaixo deste documento.

Seguro de Proteção Garantia Estendida Original: Estende em até 12 (doze) meses, o período de garantia gratuita oferecida, por escrito, pelo fornecedor, dando aos produtos adquiridos a extensão da garantia original. Por exemplo: Caso a garantia original do fornecedor é de 18 (dezoito) meses, o seguro de Garantia Estendida Original amplia esse prazo por mais 12 (doze) meses. **Requisitos básicos:** pagamento integral do bem adquirido com o cartão Visa elegível, conforme indicado no quadro abaixo deste documento. Emissão do bilhete de seguro anual

antes ou logo após a compra, ou antes do fim da garantia do fornecedor. **Informações adicionais:** O produto deve ter uma garantia do fornecedor com no mínimo 3 (três) meses e no máximo de 3(três) anos. A comunicação do sinistro deverá ser realizada imediatamente após a constatação do defeito do produto.

Seguro de Proteção de Preço: Ao pagar o valor total de sua compra com seu cartão Visa elegível, conforme indicado no quadro abaixo deste documento, válido e ativo, o portador desse Cartão tem direito à proteção de preço se no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da compra realizada, o mesmo produto (mesmo fabricante, número de modelo e ano/modelo de fabricação) for encontrado em um anúncio impresso ou na Internet (exceto em sites de leilão) por um preço menor no mesmo país em que o produto foi adquirido com o cartão de crédito Visa.

Seguro de Proteção de Compra: Em caso de roubo ou danos físicos acidentais na compra de um bem elegível, o benefício proteção de compra garantirá o conserto do produto ou a compensação do seu valor até o limite estipulado na cobertura deste seguro. Verifique condições da sua cobertura no **site: www.visa.com.br/portaldebeneficios**. **Requisitos básicos:** Pagamento integral da compra com o cartão Visa. Não é necessária a emissão do bilhete de seguro. **Informações adicionais:** Cobertura válida de até 45 (quarenta e cinco dias) dias da data da compra. Apresentação do boletim de ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao incidente e foto do produto danificado. A compensação do valor do produto não inclui o valor do frete ou custo de envio.

BANDEIRA VISA – CARTÕES ELEGÍVEIS		
	Internacional	Gold
Seguro de Locação de veículos		X
Seguro de Garantia Estendida Original		X
Seguro de Proteção de Preço		X
Seguro de Proteção de Compra		X

* Exceção: Para os cartões Leader Visa Nacional, os quais possuem, também, o Seguro de Garantia Estendida Original, Seguro de Proteção de Preço e Seguro de Proteção de Compra.

* Exceção: Para os cartões Casas Bahia Visa Nacional e Internacional, os quais possuem também, o benefício do Seguro Proteção de Preço.

Informações sobre benefícios, consultas de cartões e bens elegíveis ou orientações para abertura de sinistro, poderão ser obtidas no Portal de Benefícios Visa através do site: www.visa.com.br/portaldebeneficios.

Bandeira MasterCard

Garantia Estendida Original: A cobertura da Garantia Estendida Original dobra a garantia de fábrica do bem elegível, limitada à 12 (doze) meses. A compra coberta deve ter uma garantia mínima de 3 (três) meses, sem exceder o período total de 3 (três) anos. A aquisição do produto

deve ter sido paga integralmente com o Cartão Mastercard elegível, conforme quadro indicado abaixo neste documento.

Proteção de Compra: As compras cobertas realizadas integralmente com o Cartão Mastercard elegível, conforme quadro indicado abaixo neste documento, estarão cobertas se o produto sofrer dano físico, for roubado ou furtado no período de 30 (trinta) dias a contar da data da compra (indicada na nota fiscal de compra).

Proteção de Preço: Possibilita ao titular do Cartão Mastercard elegível, conforme quadro indicado abaixo neste documento, ser reembolsado com a diferença do valor do preço que foi pago por um produto com o Cartão Mastercard elegível e o preço mais baixo divulgado em anúncio impresso ou na internet (no seu país de residência) para o mesmo item (mesma marca, fabricante, modelo e/ou número), no período de até 30 (trinta) dias após a compra realizada.

BANDEIRA MASTERCARD – CARTÕES ELEGÍVEIS		
	Internacional	Gold
Garantia Estendida Original		X
Proteção de Preço		X
Proteção de Compra		X

Informações sobre benefícios, consultas de cartões e bens elegíveis ou orientações para abertura de sinistro, poderão ser obtidas no Guia de Benefícios Mastercard disponível no site www.mastercard.com.br.